



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____/2024

CRIA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE
ARMAS DE FOGO POR MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.340,
DE 07 DE AGOSTO DE 2006, - LEI MARIA DA PENHA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio financeiro para aquisição de armas de fogo por mulheres vítimas de violência na forma da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único - Para efeito do enquadramento da presente lei, basta a apresentação do registro da ocorrência com a descrição de fatos que ensejam a incidência da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, instituído pela Lei nº 8.024, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários nas Leis Orçamentárias para execução do disposto nesta Lei.

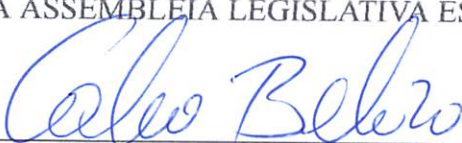
Art. 3º - A presente Lei aplica-se após a concessão do porte ou da posse da arma de fogo pela Polícia Federal, na forma da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Autoriza o Poder Executivo a criar a campanha "Uma Mulher Armada é uma Mulher Segura" visando estimular mulheres vítimas de violência a obter porte de arma na forma da Lei descrita no caput, promovendo, ainda, a divulgação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Estadual no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2024.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 629/2024
Data: 26/03/2024 - Horário: 11:36
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que cria o auxílio financeiro para aquisição de armas de fogo por mulheres vítimas de violência na forma da lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, - Lei Maria da Penha - e dá outras providências.

Nesse sentido, em homenagem ao mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, propomos o presente projeto de lei para que o Estado promova, efetivamente, o empoderamento feminino, viabilizando recursos financeiros para que mulheres, vítimas de violência na forma da Lei Maria da Penha, possam adquirir, por extrema necessidade, arma de fogo para sua defesa pessoal contra agressores em suas residências, na forma permitida pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Desta forma, encaminho o projeto aos meus pares, visando discussão e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
____ de _____ de 2024.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL